

LEI N° 1732 DE 04 DE ABRIL DE 2018.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída na semana que compreende o dia 12 de agosto – Dia Internacional da Juventude, a SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE no âmbito do Município de Sobral, a ser comemorado anualmente do dia 12 de agosto ao dia 17 de agosto, integrando-a no Calendário Oficial do Município.

Parágrafo Único. O evento comemorativo instituído no caput deste artigo visa integrar as ações educativas, culturais, esportivas, sociais e ambientais votadas para a juventude, desenvolvidas no município pelas organizações governamentais e não governamentais, em defesa do protagonismo juvenil.

Art. 2º Durante o evento comemorativo da Semana Municipal da Juventude será realizada a Conferência Municipal da Juventude, organizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.

Art. 3º Durante a Semana Municipal da Juventude serão homenageados, a cada ano, 02 (duas) pessoas, seja física ou jurídica, que tenha sido destaque na promoção da cidadania para os jovens sobralenses.

Parágrafo Único. As homenagens de que trata este artigo serão conferidas mediante Moção de Aplausos proposta por todos os Membros da Câmara Municipal de Sobral a ser entregue em sessão legislativa, após apreciação dos dois nomes indicados pela comissão organizadora.

Art. 4º Para as atividades referidas na presente Lei, o município poderá estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de abril de 2018.

IVO FERREIRA GOMES

PREFEITO MUNICIPAL

Município de Sobrei

Antônio Mendez Carneiro Jun Procuratior Adjunto OABICE 18,085